



**Universidade Federal de Viçosa**  
**Departamento de Educação Física**



**Universidade Federal de Juiz de Fora**  
**Faculdade de Educação Física e Desportos**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

#### **(ASSOCIAÇÃO AMPLA UFV/UFJF)**

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Educação Física (PPGEFI) obedecem às normas dos Regimentos Gerais da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFV e da UFJF e às dispostas neste regimento.

### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** O Departamento de Educação Física (DES) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a Faculdade de Educação Física e Desportos (FAEFID) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em associação ampla, oferecem o PPGEFI, em nível de mestrado e doutorado, contando com a colaboração de outros departamentos destas instituições.

**Art. 2º** O objetivo do PPGEFI é propiciar formação especializada em Educação Física, buscando a excelência em suas áreas de conhecimento, capacitando os profissionais para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 3º** A coordenação didático-científica do PPGEFI será exercida por um Coordenador e três professores pertencentes ao corpo docente permanente e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora. Dos componentes desta comissão, dois serão da UFV e dois da UFJF. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelecem os RGPGs das instituições associadas.

### **TÍTULO II**

#### **DA ADMISSÃO AO PPGEFI**

**Art. 4º** A admissão ao PPGEFI se faz por processo seletivo unificado para as duas instituições associadas, com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

**§ 1º** Os candidatos ao PPGEFI deverão possuir diploma de graduação em Educação Física ou em áreas afins.

**§ 2º** Para admissão no doutorado será exigido o título de mestre ou por mudança de nível sem defesa de dissertação.

**§ 3º** A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV e, ou, na UFJF. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

**Art. 5º** O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora ou por Comissão de Seleção por ela designada.

**Art. 6º** O estudante admitido ao PPGEFI terá vínculo acadêmico com a instituição de seu orientador, cujas normas deverá respeitar.

**Art. 7º** A mudança de nível, ou seja, passar do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação, seguirá os critérios estabelecidos pelos RGPGs das instituições associadas, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGEFI em resolução específica.

**§ 1º** A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora até o 18º mês de vigência do Mestrado.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O Corpo Docente do PPGEFI será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGEFI.

**Art. 9º** Ao término do quadriênio o Docente Permanente que não atingir as metas estabelecidas pelo colegiado será reconhecido para o quadriênio seguinte na categoria de Docente Colaborador, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES e o excedente será descredenciado.

**§1º** O docente que passar para essa categoria não terá direito a candidato para o nível de doutorado. A distribuição de vagas nos processos seletivos para o nível Mestrado estará vinculada ao alcance, proporcional ou total, das metas do novo quadriênio, segundo a seguinte distribuição, para o primeiro e segundo processo seletivo do quadriênio:

| Alcance das Metas | Proporcional | Limite Máximo de Vagas (Mestrado) |
|-------------------|--------------|-----------------------------------|
| Até 50%           |              | 0                                 |
| 51% - 75%         |              | 1                                 |
| 76% - 100%        |              | 2                                 |

I - No terceiro e quarto processo seletivo do quadriênio não existirá mais o cálculo da proporcionalidade. O Docente colaborador somente terá direito a vagas, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES, para os níveis Mestrado e/ou Doutorado, caso tenha cumprido integralmente todas as metas estabelecidas pelo colegiado para o quadriênio vigente.

**§2º** A qualquer momento do quadriênio que o Docente Colaborador tiver cumprido integralmente todas as metas estabelecidas pelo colegiado poderá solicitar vagas, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES, para os níveis Mestrado e/ou Doutorado, no Processo de Seleção subsequente.

**§3º** O Docente Colaborador que atingir até o término do quadriênio as metas estabelecidas pelo colegiado passará para a categoria de Docente Permanente no quadriênio subsequente.

**§4º** O Docente Colaborador que não atingir até o término do quadriênio as metas estabelecidas pelo colegiado será automaticamente descredenciado do Programa.

**Art. 10º** Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos em Resolução específica da Comissão Coordenadora.

**Art. 11º** O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual estabelecidos em Resolução específica, em consonância com as diretrizes área 21 da Capes.

**Art 12º** O Docente do programa somente poderá solicitar vaga de Doutorado no processo seletivo após sua primeira defesa de Mestrado como orientador principal em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

## **TÍTULO IV DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGEFI**

### **Capítulo I Matrícula e Desligamento de discente**

**Art. 13º** As matrículas deverão ser efetuadas por disciplinas dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com o plano de estudos.

**Parágrafo único.** As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG de cada Instituição Associada.

**Art. 14º** O desligamento do aluno do PPGEFI ocorrerá por:

**I-** um semestre sem matrícula regular no PPGEFI;

**II-** não cumprimento dos prazos regimentais;

**III-** abandono do PPGEFI mediante comunicado prévio ao Orientador ou ao Coordenador do Curso;

**IV-** reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas.

**Parágrafo único.** Serão observados ainda os critérios do RGPG de cada uma das Instituições Associadas.

### **Capítulo II Do Regimento Didático-Pedagógico**

**Art. 15º** A duração do PPGEFI será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 meses para o curso de doutorado. Durante esse período, o estudante regular deverá cumprir pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado em disciplinas obrigatórias e eletivas, além de defender sua dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

**Art. 16º** O discente, nível Doutorado, submeter-se-á ao exame de defesa de projeto de doutorado, defesa vinculada a disciplina intitulada Seminário II.

**§1º** A banca examinadora será constituída por 2 doutores, sendo obrigatoriamente um docente do programa, que avaliarão o documento escrito e enviarão as recomendações ao doutorando e seu orientador.

**§2º** O exame de defesa de projeto de doutorado poderá ser solicitado a qualquer momento posterior a matrícula, mas deverá ser concluído até o final do 3º período da admissão do estudante no Programa.

**Art. 17º** O processo de Qualificação do doutorando seguirá as normativas da instituição da qual está matriculado. Porém, independente da instituição, para abertura do processo de qualificação, o doutorando deverá ter, no mínimo, submetido para publicação um artigo vinculado a sua Tese.

**Art. 18º** Incluindo a defesa da dissertação, o aluno não poderá concluir o Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses. Incluindo a defesa da tese, o aluno não poderá concluir o Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora do PPGEFI poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, ou por um período de 12 (doze) meses para a defesa da tese, mediante justificativa do Orientador.

**Art. 19º** As propostas de criação ou alteração, bem como de exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão coordenadora e pelos órgãos competentes das IFES associadas.

### **Capítulo III**

#### **Da Orientação, Defesa Pública de Dissertação ou Tese e Concessão de Título**

**Art. 20º** Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto de dissertação, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

**Art. 21º** Cada aluno do PPGEFI terá um orientador credenciado no PPGEFI e poderá, juntamente com o aluno, optar por ter até dois co-orientadores.

**Art. 22º** A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 23º** Para a defesa de dissertação ou da tese, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Coordenadora PPGEFI e pelas instituições associadas.

**Art. 24º** Para a defesa de dissertação e, ou, da tese a composição da Banca Examinadora será aprovada pela Comissão Coordenadora, respeitando-se o RGPG de cada uma das Instituições Associadas.

**Art. 25º** Para obter o título de mestre ou doutor o(a) candidato(a), além das exigências do PPGEFI, deve cumprir as exigências da Instituição associada a que estiver vinculado(a).

## **TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 26º** A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, destinará bolsas aos estudantes.

**Parágrafo único** - A bolsa pertence ao PPGEFI e não ao estudante.

**Art. 27º** Para atribuição de bolsas, serão seguidas as normas das agências financiadoras e adotados critérios de classificação estabelecidos por Resolução da Comissão Coordenadora.

**Parágrafo único** - O trancamento da matrícula ou prorrogação de prazo, assim com a reprovação em disciplina ou desligamento são motivos de suspensão imediata do direito à bolsa.

**Art. 28º** Para a manutenção da bolsa, o desempenho acadêmico do estudante será semestralmente avaliado.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29º** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes das instituições associadas.

**Art. 30º** O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGEFI.

**Art. 31º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2017.